



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1442/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.442/2023 tem como objetivo, autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para a criação de ação na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Superintendência Municipal de Cultura de Pouso Alegre – MG.

O presente Projeto tem por justificativa, a contratação de uma empresa especializada para a reformar o imóvel denominado “Casarão dos Junqueiras”, incluindo o fornecimento de matérias, equipamentos e mão de obra. O Casarão das Junqueiras é um importante símbolo da história do município, considerado Patrimônio Cultural do Município de Pouso Alegre. Construído em 1927, em estilo neocolonial, está localizado na Avenida Abreu de Lima com a Rua São José, 84 bairro centro.

No intuito de aumentar a durabilidade do imóvel, valorizar o patrimônio histórico do Município com o objetivo de disponibilizá-lo à sociedade para fins culturais.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.442/2023.**

Pouso Alegre, 12 de maio de 2023.

Relator

Presidente

Secretário